

LEI MUNICIPAL N.º 457 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001

ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
408/2000.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 36 e 68 e parágrafo único do art 72 da Lei Municipal nº 408/2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Fica assegurado a todos os professores em regência, efetivos, o correspondente a 50% (cinquenta por cento), de sua jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico (Horas Atividades).

§ 1º. A aplicação do preceito contido no caput do presente artigo, da jornada de 50% (cinquenta por cento) é exclusiva para os professores efetivos e serão definidas no Projeto Político Pedagógico – P.P.P. de cada unidade escolar.

§ 2º. O Projeto Político Pedagógico – P.P.P. de cada unidade escolar será elaborado anualmente pelos segmentos da comunidade escolar (Diretores, Professores, funcionários, alunos e pais de alunos).

§ 3º - REVOGADO

§ 4º - REVOGADO

§ 5º - REVOGADO

Art. 68. A contratação que se refere o artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor do quadro para trabalhar em regime suplementar, observado o regime de 40 (quarenta) horas semanais no máximo em regência de sala.

Parágrafo Único. REVOGADO

Art. 72 -.....

Parágrafo Único. “O lotacionograma geral dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Olímpia-MT é fixado em 100 (cem) professores.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrária

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2.001.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS